

E agora José?

**Subsídios para a Discussão sobre a
Formação do Engenheiro Agrônomo
no Brasil contemporâneo**
(Versão 2)

José Adilson de Oliveira (*)

Vitória-ES/Março 2021

SUMÁRIO

TÓPICOS	PÁG
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES	3
2.1 A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	3
2.1.1 AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	4
2.2 CATEGORIA ADMINISTRATIVA	5
2.3 CURSOS / MODALIDADES DE ENSINO / AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO	5
2.3.1 QUANTO À FORMAÇÃO	5
2.3.2 QUANTO ÀS MODALIDADES DE ENSINO	6
2.3.3 QUANTO À SITUAÇÃO LEGAL DOS CURSOS	6
2.3.4 QUANTO À AUTORIZAÇÃO	6
2.3.5 QUANTO AO RECONHECIMENTO E À RENOVAÇÃO DE CONHECIMENTO	7
3. TABELAS E COMENTÁRIOS	8
3.1 NÚMERO DE CURSOS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA AGRÔNOMICA NO BRASIL, REGISTRADOS NO MEC, INICIADOS E NÃO INICIADOS, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS	8
3.2 NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATIVOS NO SISTEMA CONFEA/CREA EM 21/01/2021	8
3.3 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES QUE OFERTAM CURSOS DE AGRONOMIA OU ENGENHARIA AGRÔNOMICA NA MODALIDADE EAD – DATA BASE 21/01/2021	9
3.4 NÚMERO DE ESCOLAS/CURSOS PRESENCIAIS INICIADOS POR CATEGORIA ADMINISTRATIVA	11
3.5 NÚMERO DE ESCOLAS/CURSOS PRESENCIAIS NÃO INICIADOS POR CATEGORIA ADMINISTRATIVA	12
3.6 NÚMERO DE ESCOLAS/CURSOS PRESENCIAIS TOTAL POR CATEGORIA ADMINISTRATIVA	13
3.7 CURSOS DE AGRONOMIA AUTORIZADOS PELO MEC E NÃO INICIADOS	14
3.8 CURSOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA AUTORIZADOS PELO MEC E NÃO INICIADOS	15
3.9 RELAÇÃO DE ESCOLAS DE AGRONOMIA OU DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA MAIS ANTIGAS DO BRASIL (Até o fim dos anos 1960)	16
3.10 PRIMEIRAS ESCOLAS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	17
3.11 NÚMERO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS POR ESTADO E POR GÊNERO	17
4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA - EaD	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	21
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Considerando a relevância do tema “**Qualidade do Ensino do Engenheiro Agrônomo no Brasil**” e suas perspectivas frente ao crescente número de **Cursos de Agronomia e Engenharia Agrônoma registrados no MEC e suas respectivas vagas autorizadas**, em especial, na modalidade de Ensino à Distância – EaD.

1.2 Considerando que em 23 de junho de 2017 o país somava 293 Cursos de Agronomia, mais 67 cursos de Engenharia Agrônoma, totalizando 353 Cursos e, nesses últimos 3 anos e meio, observa-se um aumento de aproximadamente 40 novos Cursos por ano, sem consulta do MEC ao Sistema Confea/Crea, nem mesmo apenas opinativa, como faz nos Cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem (vide Art. 23 e 41 do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017 e Lei nº 12.871 de 22/10/2013);

1.3 Considerando que essa situação vem sendo agravada pela carga horária mínima permitida de **3.600 horas/aula** e que em algumas Escolas estão incluindo as horas de Estágio Supervisionado e de Atividades Complementares para completar esta carga horária mínima, em até 20% da carga horária total mínima, conforme permite a Resolução nº 2 de 18/06/2007, do MEC/CNE/CES;

1.4 Considerando as informações inaceitáveis de carência/ausência de aulas práticas de campo;

Entre outras mazelas.

Todos são fatos reais que ocorrem Brasil afora e preocupam a todos que têm interesse no tema, em especial, as Entidades representativas da Classe Agrônoma.

Assim sendo, no presente trabalho são disponibilizadas diversas informações levantadas no site emec.mec.gov.br e www.confea.org.br, na data base de pesquisa **21/01/2021 e 17/02/2021**.

Os números merecem análise, reflexão e **AÇÃO** de todos os interessados na bela história da Agronomia e da Classe Agrônoma, que no dia **23/01/2021** completou **140 anos** da formatura da 1ª Turma de Engenheiros Agrônomos na Escola Agrícola da Bahia, do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura, em **23/01/1881**.

2. ALGUNS CONCEITOS IMPORTANTES

2.1 A EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:

Sucintamente, a Educação foi contemplada na Constituição Federal de 1988, no Título VIII que trata da Ordem Social, em seu Capítulo III que trata de Educação, da Cultura e do Desporto e que vai do Art. 205 ao 214, porém que tratam da Educação são os Artigos 205 ao 214, dos quais, pela pertinência relativa à discussão em pauta, destacam-se os Artigos 205, 206 e 207:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006](#))

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020\)](#)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

2.1.1 AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA:

A renomada Professora, **Anna Cândida da Cunha Ferraz**, mestre e doutora pela Escola de Direito da USP, Ex-Procuradora Geral do Estado de São Paulo, livre docente associada da FD/USP, em robusto trabalho publicado na Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 215:117-142, Edição de Jan-Mar de 1999, sobre a Autonomia Universitária na Constituição Federal de 1988, apresentou às seguintes conclusões:

1ª) A consagração da autonomia universitária no plano constitucional, além de constituir significativa inovação na vida do instituto, importa uma renovada figuração jurídico-constitucional do mesmo. Isto significa dizer que:

a) a autonomia constitui uma garantia institucional das universidades e constituindo um "mínimo intangível" representa proteção reforçada contra o arbítrio e a invasão dos entes legislativos inferiores;

b) a interpretação do princípio da autonomia universitária deve ser feita à luz da Constituição Federal; tem este princípio constitucional a mesma força dos demais princípios constitucionais, de tal sorte que todos deverão ser interpretados de modo harmônico, a fim de que o princípio tenha a aplicação mais eficiente e conforme à finalidade para a qual foi instituído;

c) o princípio da autonomia universitária se irradia por todo o sistema e tem uma dimensão fundamentadora, interpretativa, integrativa e diretiva para a aplicação do instituto, seja nos planos legislativo e executivo, de qualquer nível do sistema constitucional brasileiro, seja no tocante à sua aplicação em geral;

d) o exercício e a aplicação da autonomia universitária não estão condicionados à lei; o exercício da autonomia universitária não se faz "**na forma da lei**". A norma constitucional que abriga o princípio é de eficácia plena, independentemente, portanto, de lei para ser aplicada;

e) leis que, de qualquer modo, alcancem as universidades, não podem ter como objetivo ou finalidade conceder ou restringir sua autonomia. Toda e qualquer lei que abrigue normas relativas à universidade, ou a ela se dirijam, deve se conter nos limites da Constituição e dispor sobre a matéria própria da via legislativa de modo "**adequado**", "**razoável**" e "**proporcional**", a fim de não frustrar a garantia institucional da autonomia;

f) o conteúdo e os limites à autonomia constitucional são postos pelo constituinte originário na Constituição Federal e somente estes são admissíveis na vida do instituto;

g) a autonomia universitária é exercida dentro dos limites da Constituição; onde a Constituição não estabelece limites, a lei não pode estabelecê-los, também. Assim, onde a Constituição não limita, e a lei também não o faz, porque não pode fazê-lo, a autonomia é plenamente exercitável pela universidade;

h) finalmente, a inclusão, no texto constitucional, do princípio da autonomia universitária como garantia institucional implica a derrogação de toda a legislação ordinária que com ela seja inconciliável.

2ª) A autonomia universitária tem sua expressão normativa veiculada nos seus Estatutos e Regimentos, usualmente formalizados mediante uma Resolução. Constituem tais diplomas os atos normativos básicos da expressão e manifestação da autonomia universitária, ou seja, as normas fundamentadoras da vida autônoma da universidade. Bem por isto somente podem ser por ela próprios elaborados.

3ª) O conteúdo material dos diplomas normativos universitários básicos abrange todo o desdobramento da autonomia universitária, nos seus múltiplos aspectos: autonomia didático-científica, autonomia administrativa e autonomia de gestão financeira e patrimonial.

4ª) A força normativa dos diplomas universitários deriva da Constituição de 5/10/1988 e da autonomia que esta confere à universidade.

Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista/tes5.htm> e, também em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47311/45697>
Acesso em 14/02/2021, por Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira.

2.2 CATEGORIA ADMINISTRATIVA:

Categoria Administrativa refere-se à gestão administrativa da instituição, podendo ser pública, quando gerida pelo ente público e privada, quando gerida pelo ente privado.

São elas:

2.2.1 Categoria Administrativa Pública Federal: enquadra-se nessa categoria administrativa, a instituição de educação superior mantida pelo Poder Público Federal, com gratuidade de matrículas e mensalidades.

2.2.2 Categoria Administrativa Pública Estadual: enquadra-se nessa categoria administrativa, a instituição de educação superior mantida pelo Poder Público Estadual, com gratuidade de matrículas e mensalidades.

2.2.3 Categoria Administrativa Pública Municipal: enquadra-se nessa categoria administrativa, a instituição de educação superior mantida pelo Poder Público Municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades.

2.2.4 Categoria Administrativa Privada Sem Fins Lucrativos Não Beneficente: enquadra-se nessa categoria administrativa, a instituição de educação superior mantida por ente privado, sem fins lucrativos, podendo ser confessional ou comunitária.

2.2.5 Categoria Administrativa Privada Com Fins Lucrativos: enquadra-se nessa categoria, a instituição de educação superior mantida por ente privado, com fins lucrativos.

2.2.6 Categoria Administrativa Especial: enquadra-se nessa categoria, a instituição de educação superior criada por lei, estadual ou municipal, e existente na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, que não seja total ou preponderantemente mantida com recursos públicos, portanto, não gratuita.

2.2.7 Categoria administrativa privada beneficente: enquadra-se nessa categoria, a instituição de educação superior mantida por ente privado, sem fins lucrativos, detentora de Certificado de Assistência Social, nos termos da legislação própria. Podendo ser confessional ou comunitária.

Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/questionarios_e_manuais/2013/glossario_modulo_ies_censup_2013.pdf
Acesso em 07/02/2021 por Eng Agrônomo José Adilson de Oliveira

2.3 CURSOS / MODALIDADES DE ENSINO / AUTORIZAÇÃO / RECONHECIMENTO

2.3.1 QUANTO À FORMAÇÃO

A educação superior abrange os seguintes cursos e modalidades de ensino:

a) Cursos de Graduação: são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. Os cursos de graduação conferem diploma aos concluintes e podem ser:

- Bacharelados (diploma)
- Licenciaturas (diploma)

b) Cursos Seqüenciais: são organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente. Podem ser de:

- Formação específica (diploma)
- Complementar (certificação)

c) Cursos de Extensão: abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em pelas instituições de ensino. Conferem certificado aos concluintes.

d) Cursos de Pós-Graduação: os programas de mestrado e doutorado (pós-graduação stricto sensu) e cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino. São modalidades de pós-graduação:

- Lato Sensu (certificado)
- Stricto Sensu (diploma)

2.3.2 QUANTO ÀS MODALIDADES DE ENSINO:

O ensino superior pode ser ministrado nas seguintes modalidades:

a) Presencial: Quando exige a presença do aluno em, pelo menos, 75% das aulas e em todas as avaliações.

b) À distância: Quando a relação professor-aluno não é presencial, e o processo de ensino ocorre utilizando os meios de comunicação: material impresso, televisão, internet etc

2.3.3 SOBRE A SITUAÇÃO LEGAL DOS CURSOS:

Ao ingressar no ensino superior, é importante que seja verificada a regularidade dos cursos de graduação oferecidos pelas instituições de ensino. A oferta de curso superior se o devido ato autorizativo (autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento), configura irregularidade administrativa, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal. Conheça no próximo tópico os atos autorizativos dos cursos.

2.3.4 QUANTO À AUTORIZAÇÃO

a) Para iniciar a oferta de um curso de graduação, a instituição de ensino superior depende de autorização do Ministério da Educação. A exceção são as universidades e centros universitários que, por terem autonomia. Independem de autorização para funcionamento de curso superior. No entanto, essas instituições devem informar à Secretaria competente os cursos abertos para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.773/2006 (*).

COMENTÁRIOS:

(*) O Decreto nº 5.773/2006 foi revogado pelo Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, que manteve comando semelhante no Art. 40 e parágrafos.

b) No processo de autorização dos cursos de graduação de direito, medicina, odontologia e psicologia, inclusive em universidades e centros universitários, a Secretaria de Educação Superior considera a manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde. (Art. 28, §2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006). (*)

COMENTÁRIOS:

(*) O Decreto nº 5.773/2006 foi revogado pelo Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, que manteve comando semelhante no Art. 41 e parágrafos.

c) Nos processos de autorização dos cursos, são avaliadas três dimensões:

- c.1** a organização didático-pedagógica;
- c.2** o corpo docente e técnico-administrativo; e,

c.3 as instalações físicas oferecidas pela instituição para a oferta do curso.

COMENTÁRIOS:

(*) O Decreto nº 5.773/2006 foi revogado pelo Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, que manteve orientações semelhantes no Art. 42, seus parágrafos e incisos.

2.3.5 QUANTO AO RECONHECIMENTO E À RENOVAÇÃO DE CONHECIMENTO:

a) O reconhecimento deve ser solicitado pela instituição de ensino quando o curso de graduação tiver completado 50% de sua carga horária (e antes de completar 75%). O reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional dos diplomas emitidos pela instituição.

b) Assim como nos processos de autorização, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Nacional de Saúde (CNS) tem prerrogativas para manifestar-se junto ao Ministério da Educação no ato de reconhecimento dos cursos de graduação de direito, medicina, odontologia e psicologia.

c) A renovação do reconhecimento deve ser solicitada pela instituição de ensino a cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

COMENTÁRIOS:

(*) O Decreto nº 5.773/2006 foi revogado pelo Decreto nº 9.235 de 15/12/2017, que manteve orientações semelhantes nos Artigos 45 ao 52.

Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/emec/educacao-superior/cursos>
Acesso em 07/02/2021 por Eng Agrônomo José Adilson de Oliveira

3. TABELAS E COMENTÁRIOS

3.1 NÚMERO DE CURSOS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA AGRONÔMICA NO BRASIL, REGISTRADOS NO MEC, INICIADOS E NÃO INICIADOS, COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS AUTORIZADAS - Data base: 21/01/2021:

Tabela 1

CURSOS INICIADOS:						
DENOMINAÇÃO	PRESENCIAIS		EaD		TOTAL	
	Nº	VAGAS	Nº	VAGAS	Nº	VAGAS
- Agronomia	328	29.979	12	54.040	340	84.019
- Engenharia Agrônômica	97	9.286	3	880	100	10.166
- TOTAL	425	39.265	15	54.920	440	94.185

CURSOS NÃO INICIADOS:						
DENOMINAÇÃO	PRESENCIAIS		EaD		TOTAL	
	Nº	VAGAS	Nº	VAGAS	Nº	VAGAS
- Agronomia	26	2.794	5	3.560	31	6.354
- Engenharia Agrônômica	17	1.475	4	800	21	2.275
- TOTAL	43	4.269	9	4.360	52	8.629

TOTAL DE CURSOS:						
DENOMINAÇÃO	PRESENCIAIS		EaD		TOTAL	
	Nº	VAGAS	Nº	VAGAS	Nº	VAGAS
- Agronomia	354	32.773	17	57.600	371	90.373
- Engenharia Agrônômica	114	10.761	7	1.680	121	12.441
- TOTAL	468	43.534	24	59.280	492	102.814

Fonte dos dados básicos – Site: emec.mec.gov.br

Observações importantes:

- 1) Foram identificados e corrigidas a duplicidade de lançamentos de 21 cursos e vagas nas Planilhas do Emec-Mec;
- 2) O nº de cursos na modalidade EaD representa 4,9% do total, mas o nº vagas alcança 57,7% do total autorizado;
- 3) Quanto às denominações do curso, aceita pelo MEC e Confea, observa-se que 75,4% são Agronomia e 24,6% Engenharia Agrônômica.

3.2 NÚMERO DE PROFISSIONAIS ATIVOS NO SISTEMA CONFEA/CREA – Data base: 21/01/2021:

Tabela 2

Nº DE PROFISSIONAIS ATIVOS NO SISTEMA CONFEA/CREA:		
Engenheiros Agrônomos	90.295	81,0%
Engenheiras Agrônomas	21.168	19,0%
TOTAL	111.463	100,0%
Obs.: O Título Engenheiro Agrônomo é o 2º maior do sistema Confea/Crea com 11,4% do total de 978.816 profissionais ativos no dia 17/02/2021 .		

Fonte dos dados básicos - Site Confea: www.confea.org.br (Estatística)

Colaboração no levantamento das planilhas: **Pedro Layber** – Graduado em Engenharia Civil.

3.3 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – IES QUE OFERTAM CURSOS DE AGRONOMIA OU ENGENHARIA AGRÔNOMICA NA MODALIDADE EAD – DATA BASE 21/01/2021:

3.3.1 CURSOS DE AGRONOMIA:

Tabela 3

Nº	SIGLA DA IES	Nº VAGAS	CIDADE SEDE	ENDEREÇO SEDE DA IES	ESTADOS CREDENCIADOS	DATA INÍCIO
01	UNOPAR	37.520	Londrina - PR	Universidade Pitágoras – UNOPAR (Universidade Norte Paraná) / Av. Paris, nº 675, Jardim Piza, Londrina-PR, Cep: 86.041-100 / Tel: 43 3371 7920	RS/SC/PR/SP/RJ/ES/MG/DF/GO/TO/MS/MT/RO/BA/SE/RN/PE/PI/MA/PA	05/02/2018
02	Universidade Brasil	9.920	São Paulo-SP	Universidade Brasil / Rua Carolina Fonseca, nº 584, Itaquera, São Paulo-SP, Cep: 08230-030 / Tel: 11 2070 0062	SP/CE/MA/PA/AM	11/02/2019
03	UNIASSELVI	1.500	Benedito-SC	Centro Universitário Leonardo da Vinci UNIASSELVI / Rodovia BR 470, Km 71, 1040, Benedito-SC, Cep: 89.084-405 / Tel: 47 3281 9000	RS/SC/PR/SP/MG/DF/GO/TO/MS/MT/AL/CE/MA/PA	22/07/2019
04	UNINGÁ	1.200	Maringá-PR	Centro Universitário INGA / Rodovia PR 317, nº 6.114, Parque Industrial 200, Maringá-PR, Cep: 87.035-510 / Tel: 44 3033 5009	RS/SC/PR/SP/MG/GO/MS/AL	05/12/2018
05	UNIDERP	1.000	Campo Grande-MS	Universidade Anhanguera – UNIDERP / Av. Ceará, nº 333, Vila Miguel Couto, Campo Grande-MS, Cep: 79.003-010 / Tel: 67 3348 8000	RS/SC/PR/SP/RJ/MG/DF/GO/MS/MT/BA/AL/RN/PE/PB/CE/PI/MA/PA	05/02/2018
06	UNIBTA	1.000	São Paulo-SP	Centro Universitário UNIBTA / Rua Cubatão, nº 726, Vila Mariana, São Paulo-SP, Cep: 04.013-003 / Tel: 11 4020 2447	SP/ES/GO/MT/BA/AL/PI/PA	06/03/2020
07	UNA	480	Belo Horizonte-MG	Centro Universitário UNA (Grupo anima) / Av. Raja Gabáglia, nº 3.950, Estoril, Belo Horizonte-MG, Cep: 30.494-310 / Cep: 30.494-310	MG/GO	04/09/2017 (1ª)
08	UNIFAI	400	Adamantina-SP	Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI / Rua Nove de Julho, nº 730, Centro, Adamantina-SP, Cep: 17.800-000 / Tel: 18 3502 7010	SP/PR	06/03/2020
09	FAESA	300	Vitória-ES	Centro Universitário Espírito-Santense – FAESA / Av. Vitória, nº 2220, Monte Belo, Vitória-ES, Cep: 29.053-360 / Tel: 27 2122 4100	ES	24/05/2018
10	UNA – Bom Despacho	120	Bom Despacho-MG	Centro Universitário UNA de Bom Despacho / Rodovia BR 262, Km 480, S/N, Zona Rural, Bom Despacho-MG, Cep: 35.600-000 / Tel: 37 3516 1200	MG	01/02/2018 (2ª)
11	UNIVR	100	Registro-SP	Centro Universitário Vale do Ribeira – UNIVR / Rua Oscar Yoshiaki Magário, nº 185, Jardim das Palmeiras, Registro-SP, / Cep: 11.900-000 / Tel: 13 3828 2840	SP	12/02/2020
12	MULTIVIX	500	Serra-ES	Faculdade Multivix Serra – Multivix / Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra-ES / Tel: 27 3041 7070	ES	21/08/2020
xx	SUB TOTAL	54.040	-	-	-	-
01	UNIPAM	240	Patos de Minas-MG	Centro Universitário de Patos de Minas – UNIPAM / Rua Major Gote, nº 808, Caiçaras, Patos de Minas-MG, Cep: 38.700-207 / Tel: 34 3823 0300	MG/SP	Não iniciado
02	UNIFEOB	120	São João da Boa Vista-SP	Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEOP / Rua Gen. Osório, nº 443, São Lázaro, São João da Boa Vista-SP, / Cep: 13.870-431 / Tel: 19 3623 3090	PR	Não iniciado
03	UNIFIL	100	Londrina-PR	Centro Universitário Filadélfia – UNIFIL / Rua Alagoas, nº 2001, Centro, Londrina-PR, Cep: 86.010-520 / Tel: 43 3375 7474	PR	Não iniciado
04	UNIÍTALO	100	São Paulo- SP	Centro Universitário Ítalo-Brasileiro – ÍTALO / Av. João Dias, nº 2046, Santo Amaro, São Paulo-SP, Cep: 04.724-003 / Tel: 11 5645 0099	SP	Não iniciado
05	UNEC	3.000	Caratinga-MG	Centro Universitário de Caratinga – UNEC / Rua Niterói, S/N, Nossa Senhora das Graças, Caratinga-MG, Cep: 35.300-345 / Tel: 33 3322 7900	MG	Não iniciado
xx	SUB TOTAL	3.560	-	-	-	-
xx	TOTAL	57.600	-	-	-	-

3.3.2 CURSOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA:

Tabela 4

Nº	SIGLA DA IES	Nº VAGAS	CIDADE SEDE	ENDEREÇO SEDE DA IES	ESTADOS CREDENCIADOS	DATA INÍCIO
01	UNIPAR	560	Umuuama-PR	Universidade Paranaense – UNIPAR / Pr. Mascarenhas de Moraes, nº 4282, Centro, Umuuama-PR, Cep: 87.502-210 / Tel: 0800 601 4031	PR	19/02/2018 (2ª)
02	UNIFAJ	200	Jaguariúna-SP	Centro Universitário de Jaguariúna – UNIFAJ / Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, Jaguariúna - SP, Cep: 13911-094 / Tel: 0800 775 5555	SP/MT	23/10/2017 (1ª)
03	UNIFEQB	120	São João da Boa Vista-SP	Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos – UNIFEQB / Rua Gen. Osório, nº 443, São Lázaro, São João da Boa Vista-SP, Cep: 13.870-431 / Tel: 19 3623 3090	SP/MG	02/03/2020
xx	SUB TOTAL	880	-	-	-	-
01	UNIÍTALO	100	São Paulo-SP	Centro Universitário Ítalo-Brasileiro – ÍTALO / Av. João Dias, nº 2046, Santo Amaro, São Paulo-SP, Cep: 04.724-003 / Tel: 11 5645 0099	SP	Não iniciado
02	C.U. Claretiano	300	Batatais-SP	Claretiano CentroUniversitário / Rua Dom Bosco nº 466, Bairro Castelo, Batatais-SP, Cep: 14.300-172 / Tel: 16 3660 1777	SP	Não iniciado
03	C.U. Sudoeste Paulista	200	Avaré-SP	Centro Universitário Sudoeste Paulista – UniFSP / Av Prof Celso Ferreira da Silva nº 1.001, Jardim Europa I, Avaré-SP, Cep: 18.707-150 / Tel: 14 3711 4020	SP	Não iniciado
04	UNIFACVEST	200	Lages-SC	Centro Universitário FACVEST – UNIFACVEST / Av. Marechal Floriano nº 947, Centro, Lages-SC, Cep: 88.501-101 / Tel: 49 3225 4114	SC	Não iniciado
xx	SUB TOTAL	800	-	-	-	-
xx	TOTAL	1.680	-	-	-	-

TOTAL DE VAGAS EM CURSOS DE AGRONOMIA E ENGENHARIA AGRÔNOMICA NA MODALIDADE EaD DISPONÍVEIS NO BRASIL EM 21/01/2021.	
- EM CURSOS INICIADOS ou aptos a iniciar	54.920 vagas
- EM CURSOS NÃO INICIADOS	4.360 vagas
- TOTAL	59.280 vagas

Local e data da elaboração: Vitória-ES, 23 e 24 de Janeiro de 2021

3.4 NÚMERO DE ESCOLAS/CURSOS PRESENCIAIS INICIADOS POR CATEGORIA ADMINISTRATIVA - Data base: 21/01/2021

3.4.1 AGRONOMIA:

Tabela 5

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	9	-	-	-	-	-	9
2º	De 1961 à 1970	5	2	-	2	-	-	9
3º	De 1971 à 1980	6	3	1	2	-	-	12
4º	De 1981 à 1990	2	3	1	7	1	1	15
5º	De 1991 à 2000	7	10	1	13	4	-	35
xx	SUB TOTAL	29	18	3	24	5	1	80
6º	De 2001 à 2010	45	11	1	33	27	1	118
7º	De 2011 à 2020	43	10	1	19	57	-	130
xx	SUB TOTAL	88	21	2	52	84	1	248
xx	TOTAL	117	39	5	76	89	2	328
xx	%	35,7	11,9	1,5	23,2	27,1	0,6	100,0

3.4.2 ENGENHARIA AGRONÔMICA:

Tabela 6

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	-	1	-	-	-	-	1
2º	De 1961 à 1970	-	3	-	1	-	-	4
3º	De 1971 à 1980	1	-	-	-	-	-	1
4º	De 1981 à 1990	1	1	-	-	1	-	3
5º	De 1991 à 2000	2	2	-	-	-	-	4
xx	SUB TOTAL	4	7	-	1	1	-	13
6º	De 2001 à 2010	11	5	-	3	2	-	21
7º	De 2011 à 2020	12	2	1	19	27	2	63
xx	SUB TOTAL	23	7	1	22	29	2	84
xx	TOTAL	27	14	1	23	30	2	97
xx	%	27,9	14,5	1,0	23,7	30,9	2,0	100,0

3.4.3 TOTAL AGRONOMIA + ENGENHARIA AGRONÔMICA:

Tabela 7

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	9	1	-	-	-	-	10
2º	De 1961 à 1970	5	5	-	3	-	-	13
3º	De 1971 à 1980	7	3	1	2	-	-	13
4º	De 1981 à 1990	3	4	1	7	2	1	18
5º	De 1991 à 2000	9	12	1	13	4	-	39
xx	SUB TOTAL	33	25	3	25	6	1	93
6º	De 2001 à 2010	56	16	1	36	29	1	139
7º	De 2011 à 2020	55	12	2	38	84	2	193
xx	SUB TOTAL	111	28	3	74	113	3	332
xx	TOTAL	144	53	6	99	119	4	425
xx	%	33,9	12,5	1,4	23,3	28,0	0,9	100,0

Elaboração: Eng Agrônomo José Adilson de Oliveira / Vitória-ES, 03/02/2021 / Fonte: Site - emec.mec.gov.br

3.5 NÚMERO DE ESCOLAS/CURSOS PRESENCIAIS NÃO INICIADOS POR CATEGORIA ADMINISTRATIVA - Data base: 21/01/2021

3.5.1 AGRONOMIA:

Tabela 8

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	-	-	-	-	-	-	-
2º	De 1961 à 1970	-	-	-	-	-	-	-
3º	De 1971 à 1980	-	-	-	-	-	-	-
4º	De 1981 à 1990	-	-	-	-	-	-	-
5º	De 1991 à 2000	-	-	-	-	-	-	-
xx	SUB TOTAL	-	-	-	-	-	-	-
6º	De 2001 à 2010	-	-	-	-	-	-	-
7º	De 2011 à 2020	6	4	-	7	9	-	26
xx	SUB TOTAL	6	4	-	7	9	-	26
xx	TOTAL	6	4	-	7	9	-	26
xx	%	23,1	15,4	-	26,9	34,6	-	100,0

3.5.2 ENGENHARIA AGRONÔMICA:

Tabela 9

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	-	-	-	-	-	-	-
2º	De 1961 à 1970	-	-	-	-	-	-	-
3º	De 1971 à 1980	-	-	-	-	-	-	-
4º	De 1981 à 1990	-	-	-	-	-	-	-
5º	De 1991 à 2000	-	-	-	-	-	-	-
xx	SUB TOTAL	-	-	-	-	-	-	-
6º	De 2001 à 2010	-	-	-	-	-	-	-
7º	De 2011 à 2020	4	-	1	7	5	-	17
xx	SUB TOTAL	4	-	1	7	5	-	17
xx	TOTAL	4	-	1	7	5	-	17
xx	%	23,5	-	5,9	41,2	29,4	-	100,0

3.5.3 TOTAL AGRONOMIA + ENGENHARIA AGRONÔMICA:

Tabela 10

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	-	-	-	-	-	-	-
2º	De 1961 à 1970	-	-	-	-	-	-	-
3º	De 1971 à 1980	-	-	-	-	-	-	-
4º	De 1981 à 1990	-	-	-	-	-	-	-
5º	De 1991 à 2000	-	-	-	-	-	-	-
xx	SUB TOTAL	-	-	-	-	-	-	-
6º	De 2001 à 2010	-	-	-	-	-	-	-
7º	De 2011 à 2020	10	4	1	14	14	-	43
xx	SUB TOTAL	10	4	1	14	14	-	43
xx	TOTAL	10	4	1	14	14	-	43
xx	%	23,3	9,3	2,3	32,5	32,6	-	100,0

Elaboração: Eng Agrônomo José Adilson de Oliveira / Vitória-ES, 03/02/2021 / Fonte: Site - emec.mec.gov.br

3.6 NÚMERO DE ESCOLAS/CURSOS PRESENCIAIS TOTAL POR CATEGORIA ADMINISTRATIVA - Data base: 21/01/2021

3.6.1 AGRONOMIA:

Tabela 11

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	9	-	-	-	-	-	9
2º	De 1961 à 1970	5	2	-	2	-	-	9
3º	De 1971 à 1980	6	3	1	2	-	-	12
4º	De 1981 à 1990	2	3	1	7	1	1	15
5º	De 1991 à 2000	7	10	1	13	4	-	35
xx	SUB TOTAL	29	18	3	24	5	1	80
6º	De 2001 à 2010	45	11	1	33	27	1	118
7º	De 2011 à 2020	49	14	1	26	66	-	156
xx	SUB TOTAL	94	25	2	59	93	1	274
xx	TOTAL	123	43	5	83	98	2	354
xx	%	34,7	12,1	1,4	23,5	27,7	0,6	100,0

3.6.2 ENGENHARIA AGRONÔMICA:

Tabela 12

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	-	1	-	-	-	-	1
2º	De 1961 à 1970	-	3	-	1	-	-	4
3º	De 1971 à 1980	1	-	-	-	-	-	1
4º	De 1981 à 1990	1	1	-	-	1	-	3
5º	De 1991 à 2000	2	2	-	-	-	-	4
xx	SUB TOTAL	4	7	-	1	1	-	13
6º	De 2001 à 2010	11	5	-	3	2	-	21
7º	De 2011 à 2020	16	2	2	26	32	2	80
xx	SUB TOTAL	27	7	2	29	34	2	101
xx	TOTAL	31	14	2	30	35	2	114
xx	%	27,1	12,3	1,8	26,3	30,7	1,8	100,0

3.6.3 TOTAL AGRONOMIA + ENGENHARIA AGRONÔMICA:

Tabela 13

Nº	PERÍODO/DÉCADA	CATEGORIA ADMINISTRATIVA						TOTAL
		PUBLICA FEDERAL	PUBLICA ESTADUAL	PÚBLICA MUNICIPAL	PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS	ESPECIAL	
1º	Do Império (1877) à 1960	9	1	-	-	-	-	10
2º	De 1961 à 1970	5	5	-	3	-	-	13
3º	De 1971 à 1980	7	3	1	2	-	-	13
4º	De 1981 à 1990	3	4	1	7	2	1	18
5º	De 1991 à 2000	9	12	1	13	4	-	39
xx	SUB TOTAL	33	25	3	25	6	1	93
6º	De 2001 à 2010	56	16	1	36	29	1	139
7º	De 2011 à 2020	65	16	3	52	98	-	236
xx	SUB TOTAL	121	32	4	88	127	1	375
xx	TOTAL	154	57	7	113	133	4	468
xx	%	32,9	12,2	1,5	24,1	28,4	0,9	100,0

Elaboração: Eng Agrônomo José Adilson de Oliveira / Vitória-ES, 03/02/2021 / Fonte: Site - emec.mec.gov.br

3.7 CURSOS DE AGRONOMIA AUTORIZADOS PELO MEC E NÃO INICIADOS - Data base: 21/01/2021

Tabela 14

Nº	INSTITUIÇÃO	UF	CATEGORIA ADMINISTRATIVA	DATA DE CRIAÇÃO	VAGAS
01	Universidade de Cuiabá-MT	MT	Privada com fins Lucrativos	13/11/2015	450
02	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	RS	Pública Estadual	05/05/2016	40
03	Universidade José do Rosário Velano - Unifenas		Privada sem fins Lucrativos	20/09/2017	120
04	Centro Universitário Projeção - Uniprojeção		Privada sem fins Lucrativos	25/09/2017	160
05	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFRO		Pública Federal	20/12/2017	40
06	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS	RS	Pública Estadual	25/05/2018	40
07	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR	PR	Pública Federal	29/06/2018	80
08	Faculdade Integrada Campo Grande	MS	Privada com fins Lucrativos	27/08/2018	200
09	Faculdade CESUMAR de Londrina – FAC/CESUMAR	PR	Privada com fins Lucrativos	17/09/2018	200
10	Universidade Brasil - UB		Privada sem fins Lucrativos	04/10/2018	100
11	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IF Catarinense	SC	Pública Federal	07/06/2019	40
12	Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	PB	Pública Estadual	18/06/2019	60
13	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPR	PR	Pública Federal	01/08/2019	40
14	Centro Universitário Metropolitano de Maringá	PR	Privada com fins Lucrativos	16/09/2019	100
15	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IF Catarinense	SC	Pública Federal	22/10/2019	40
16	Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC	RS	Privada sem fins Lucrativos	31/10/2019	60
17	Centro Universitário INTA - UNINTA		Privada sem fins Lucrativos	01/11/2019	100
18	Faculdade Master do Pará – FAMAP Tucumã		Privada com fins Lucrativos	03/04/2020	150
19	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFB		Pública Federal	24/08/2020	80
20	Centro Universitário FASIPE		Privada com fins Lucrativos	28/09/2020	150
21	Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	SC	Privada sem fins Lucrativos	16/10/2020	100
22	Universidade do Estado do Mato Grosso Carlos Alberto Reyes - UNEMAT	MT	Pública Estadual	16/12/2020	50
23	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP		Privada sem fins Lucrativos	Não informada	120
24	Faculdade de Administração e Ciências Econômicas - FACEC		Privada com fins Lucrativos	Não informada	100
25	Escola Superior de Itabira		Privada com fins Lucrativos	Não informada	114
26	Centro de Ensino Superior de Lorena		Privada com fins Lucrativos	Não informada	60
xx	TOTAL		-	-	2.794

3.8 CURSOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA AUTORIZADOS PELO MEC E **NÃO** INICIADOS

Tabela 15

Nº	INSTITUIÇÃO	UF	CATEGORIA ADMINISTRATIVA	DATA DE CRIAÇÃO	VAGAS
01	Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis	SP	Privada sem fins Lucrativos	17/07/2015	60
02	Faculdades Integradas de Taguaí - FIT	SP	Privada com fins Lucrativos	22/09/2017	35
03	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP	AP	Pública Federal	27/10/2017	40
04	Faculdade Cidade de João Pinheiro - FCIP	MG	Privada sem fins Lucrativos	23/03/2018	100
05	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPR	PR	Pública Federal	29/06/2018	40
06	Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG	RS	Privada com fins Lucrativos	01/08/2018	100
07	Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CENSP	SP	Privada com fins Lucrativos	16/08/2018	200
08	Universidade Regional de Blumenau - FURB	SC	Pública Municipal	14/12/2018	80
09	Centro Universitário São Camilo – São Camilo ES	ES	Privada sem fins Lucrativos	17/12/2018	100
10	Faculdade de Guarantã do Norte - UNIFAMA	MT	Privada com fins Lucrativos	26/12/2018	60
11	Faculdade de Matupá - UNIFAMA	MT	Privada com fins Lucrativos	13/02/2019	60
12	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins - IFTO	TO	Pública Federal	08/05/2019	40
13	Faculdade de Apucarana - FAP	PR	Privada sem fins Lucrativos	12/06/2019	80
14	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA	PR	Pública Federal	24/10/2019	40
15	Universidade Católica de Brasília - UCB	DF	Privada sem fins Lucrativos	11/11/2019	200
16	Faculdade Geraldo Veloso - FAGV	RJ	Privada sem fins Lucrativos	03/04/2020	100
17	Universidade São Francisco - USF	SP	Privada sem fins Lucrativos	10/12/2020	140
xx	TOTAL		-	-	1.475

3.9 RELAÇÃO DE ESCOLAS DE AGRONOMIA OU DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA MAIS ANTIGAS DO BRASIL (Até o fim dos anos 1960):

Tabela 16

Nº	SIGLA	DENOMINAÇÃO	UF	CURSO	DATA ATO CRIAÇÃO	OBS.
1ª	IEAB	Imperial Escola Agrícola da Bahia	BA	Agronomia	15/02/1877	Hoje integra a Univ. Fed. do Recôncavo da Bahia – UFRB criada em 20/10/1910.
2ª	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	RS	Agronomia	15/05/1883	
3ª	UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS	Agronomia	08/12/1900	
4ª	USP	Universidade de São Paulo	SP	Engenharia Agrônômica	29/12/1900	Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - ESALQ
5ª	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Agronomia	1908	Univers. em 14/01/1964
6ª	UFRRJ	Univers. Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ	Agronomia	20/10/1910	
7ª	UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG	Agronomia	30/03/1922	
8ª	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Agronomia	07/05/1935	
9ª	UFPR	Universidade Federal da Paraíba	PB	Agronomia	02/04/1936	
10ª	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Agronomia	19/10/1938	
11ª	UFRA	Universidade Federal Rural do Amazonas	AM	Agronomia	05/12/1945	
12ª	UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR	Agronomia	23/01/1950	
13ª	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Agronomia	31/01/1961	
14ª	UPF	Universidade de Passo Fundo	RS	Agronomia	29/05/1961	1ª Escola privada sem fins lucrativos
15ª	UFB	Universidade Federal de Brasília	DF	Agronomia	01/03/1962	
16ª	UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG	Agronomia	14/01/1964	
17ª	UNESP	Universidade Estadual Paulista	SP	Engenharia Agrônômica	14/12/1964	
18ª	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Agronomia	24/12/1965	
19ª	UFGO	Universidade Federal de Goiás	GO	Agronomia	18/10/1966	
20ª	UNESP	Universidade Estadual Paulista	SP	Engenharia Agrônômica	23/06/1966	
21ª	UFRSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	CE	Agronomia	27/09/1967	
22ª	UNIPINHAL	Centro Univers. Espírito Santo do Pinhal	SP	Engenharia Agrônômica	27/11/1968	
23ª	CURC	Centro Univers. da Região de Campanha	RS	Agronomia	06/07/1969	2ª Escola privada sem fins lucrativos

3.10 PRIMEIRAS ESCOLAS PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS:

3.10.1 AGRONOMIA:

Tabela 16

Nº	ESCOLA	UF	DATA DE CRIAÇÃO	VAGAS
1ª	Faculdade de Ensino Superior e Formação Integrada	-	13/06/1989	100
2ª	Universidade Anhanguera – UNIDERP – Grupo Kroton	SP	15/10/1993	90
3ª	Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná	RO	20/10/1995	100

3.10.2 ENGENHARIA AGRÔNOMICA:

Tabela 17

Nº	ESCOLA	UF	DATA DE CRIAÇÃO	VAGAS
1ª	Universidade de Marília	SP	23/05/1988	116
2ª	Centro Universitário Brasília do Estado de Goiás	GO	30/01/2009	100
3ª	Centro Universitário Campo Real	PR	30/01/2009	100

3.11 NÚMERO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS POR ESTADO E POR GÊNERO - Data base: 17/02/2021:

Tabela 18

POSIÇÃO	CREA	NÚMERO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS				
		FEMININO	MASCULINO	TOTAL	%	% ACUM.
1º	SP	3.543	17.516	21.059	18,9	18,9
2º	PR	1.930	11.271	13.201	11,8	30,7
3º	MG	2.196	10.903	13.099	11,8	42,5
4º	RS	2.039	9.984	12.023	10,8	53,3
5º	GO	1.282	6.031	7.313	6,6	59,9
6º	MT	1.437	5.859	7.296	6,6	66,5
7º	SC	1.037	3.913	4.950	4,4	70,9
8º	BA	962	3.483	4.445	4,0	74,9
9º	MS	699	3.404	4.103	3,7	78,6
10º	PA	1.400	2.203	3.603	3,2	81,8
11º	PE	424	1.893	2.317	2,0	83,8
12º	CE	394	1.624	2.018	1,8	85,6
13º	RJ	419	1.381	1.800	1,6	87,2
14º	DF	457	1.340	1.797	1,6	88,8
15º	PI	418	1.334	1.752	1,6	90,4
16º	MA	473	1.137	1.610	1,5	91,9
17º	ES	243	1.254	1.497	1,3	93,2
18º	RN	311	989	1.300	1,2	94,4
19º	RO	360	802	1.162	1,0	95,4
20º	TO	258	879	1.137	1,0	96,4
21º	PB	113	869	982	0,9	97,3
22º	AL	122	839	961	0,9	98,2
23º	AM	201	388	589	0,5	98,7
24º	AC	199	382	581	0,5	99,2
25º	SE	89	337	426	0,4	99,6
26º	RR	141	223	364	0,3	99,9
27º	AP	21	57	78	0,1	100,0
xx	TOTAL	21.168	90.295	111.463	100,0	100,0

Fonte dos dados básicos - Site Confea: www.confea.org.br (Estatística)

4. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO NA MODALIDADE À DISTÂNCIA - EaD

A formação de profissionais da Engenharia, Agronomia e Geociências, na modalidade de Educação à Distância é uma realidade factual, plenamente legalizada e detalhadamente normatizada desde 1996/1998, conforme os instrumentos legais iniciais e os atualizados, vigentes, como:

4.1 Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que em seu Art. 80 diz:

(...)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

(...)

4.2 Decreto nº 9.057 de 25/05/2017, a Lei nº 9.394 de 20/12/1996, foi regulamentada inicialmente pelos Decretos nº 2.494, de 10/02/1998 e Decreto nº 2.561 de 27/04/1998, que por sua vez, foram revogados e substituídos pelo Decreto nº 5.622 de 19/12/2007, que mais tarde foi revogado por este Decreto nº 9.057 de 25/05/2017, que vigora e dispõe:

Art. 1º Para os fins deste Decreto considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 2º A educação básica e a educação superior poderão ser ofertadas na modalidade a distância nos termos deste Decreto, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados.

Art. 3º A criação, a organização, a oferta e o desenvolvimento de cursos a distância observarão a legislação em vigor e as normas específicas expedidas pelo Ministério da Educação.

Art. 4º As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos, previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 5º O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

§ 1º Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino. (Redação dada pelo Decreto nº 9.235, de 2017)

§ 2º São vedadas a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo de educação a distância e a oferta de cursos de educação a distância em locais que não estejam previstos na legislação. (Incluído pelo Decreto nº 9.235, de 2017)

(...)

4.3 Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 (revogou o Decreto nº 5.773/2006), que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que nos Art. 90 e 91 assim disciplina:

Art. 90. O Ministério da Educação poderá, a qualquer tempo e motivadamente, realizar ações de monitoramento e supervisão de instituições, cursos e polos de educação a distância, observada a legislação.

Art. 91. As ações de monitoramento, instituídas em políticas de regulação e supervisão da educação superior, serão executadas exclusivamente pelo Ministério da Educação e poderão ser desenvolvidas com a assistência dos órgãos e das entidades da administração pública.

Parágrafo único. As ações de monitoramento da educação superior poderão ser desenvolvidas em articulação com os **conselhos profissionais**. (Grifo meu)

4.4 Resolução CNE/CES nº 1 de 11 de março de 2016 (inicialmente Portaria Ministerial nº 301 de 07/04/1998), que estabelece as Diretrizes e Normas Nacionais para o Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade à Distância e que nos seus Arts. 1º e 2º detalha:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes e Normas Nacionais para a oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância (EaD), base para as políticas e processos de avaliação e de regulação dos cursos e das Instituições de Educação Superior (IES) nos âmbito dos sistemas de educação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, a educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementaridade entre a presencialidade e a virtualidade "real", o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

§ 1º A modalidade educacional definida no caput deve compor a política institucional das IES, constando do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), ofertados nessa modalidade, respeitando, para esse fim, o atendimento às políticas educacionais vigentes, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e aos padrões e referenciais de qualidade, estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC), em articulação com os comitês de especialistas e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 2º Os cursos superiores, na modalidade EaD, devem cumprir, rigorosamente, essas Diretrizes e Normas e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação. (*) Resolução CNE/CES 1/2016. Diário Oficial da União, Brasília, 14 de março de 2016, Seção 1, págs. 23-24. 2

§ 3º Os documentos institucionais e acadêmicos, constantes do § 1º, devem, respeitadas as respectivas particularidades, conter descrição detalhada de:

- I - contextualização da IES, conforme instrumento de avaliação pertinente ao ato;
- II - contextualização do curso, conforme instrumento de avaliação pertinente ao ato;
- III - estrutura e organização curricular, bem como metodologia das atividades acadêmicas e de avaliação de cada curso;
- IV - perfil educacional dos profissionais da educação (professor, gestor e tutor), técnicos, perfil do egresso, tanto da instituição como dos respectivos cursos ofertados na modalidade a distância;
- V - modelos tecnológicos e digitais, materializados em ambiente virtual multimídia interativo, adotados pela IES, em consonância com os referenciais de qualidade da EaD e respectivas Diretrizes e Normas Nacionais, de forma que favoreçam, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade e a subjetividade e a participação democrática nos processos ensino e aprendizagem.
- VI - infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos dos polos de EaD, em território nacional e no exterior, tecnologias e seus indicadores;
- VII - abrangência das atividades de ensino, extensão e pesquisa; e
- VIII - relato institucional e relatórios de autoavaliação.

§ 4º As instituições de educação superior, bem como os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e indireta, que financiem ou fomentem a educação superior a distância, devem assegurar a criação, a disponibilização, o uso e a gestão de tecnologias e recursos educacionais abertos, por meio de licenças livres, que facilitem o uso, a revisão, a tradução, a adaptação, a recombinação, a distribuição e o compartilhamento gratuito pelo cidadão, resguardados os direitos autorais pertinentes.
(...)

COMENTÁRIOS:

- A modalidade de Ensino à Distância teve origem legal pelo Art. 80 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e foi inicialmente regulamentada pelo Decreto nº 2.494, de 10/02/1998, atualizado pelo Decreto nº 2.561 de 27/04/1998. Portanto, em fins de abril de 1998, o Ensino à Distância estava totalmente regulamentado.

Com o tempo o decreto regulamentador foi novamente atualizado e substituído pelo Decreto nº 5.622 de 19/12/2007, que mais tarde foi revogado pelo Decreto nº 9.057 de 25/05/2017, que está em vigor.

- A 1ª Escola de Agronomia na modalidade EaD foi oficialmente criada em 04/09/2017 pelo Centro Universitário UNA, do Grupo Paulista Ânima Educação, com atuação nos Estados de Minas Gerais e Goiás.

- A 1ª Escola de Engenharia Agrônômica na modalidade EaD foi oficialmente criada em 23/10/2017 pelo Centro Universitário Jaguariúna - UNIFAJ, no estado de São Paulo.

- Somente 18 anos após a disposição legal da EaD e 16 anos após sua regulamentação foi que o Confea criou, em fins de 2014, o Grupo de Trabalho Educação à Distância, instalado em Reunião de 20 e 21/11/2014, cujo Relatório Final foi concluído e entregue em 14/08/2015.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 Considerando que a autonomia universitária disposta no Art. 207 da Constitucional Federal de 1988, é na realidade, quase uma “Cláusula Pétrea”, sendo inimaginável ser alterada, dotou as universidades de um poder praticamente ilimitado no campo didático-científico, administrativo e da gestão econômica e financeira, é provável, portanto, que a criação de novos cursos de Agronomia e Engenharia Agrônômica continuará, incentivada pela crescente importância do Agro brasileiro;

5.2 Considerando que a formação acadêmica do Engenheiro Agrônomo vem sendo, a cada dia, mais comprometida pelo crescente aumento do número de cursos e vagas disponíveis, carga horária mínima permitida de **3.600 horas/aula**, agravada pela Resolução nº 2, de 18/06/2007, que no Parágrafo único do seu Art. 1º diz que:

“Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.”

5.3 Considerando a importância das aulas práticas de campo para a formação profissional do Engenheiro Agrônomo e as informações de que grande parte das Escolas está negligenciando essa importante atividade;

5.4 Considerando que o Sistema Confea/Crea é formado por Autarquias Federais e, portanto, indiscutivelmente, subordinado aos Princípios Constitucionais da Administração Pública, entre eles, o Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CF 88), razão pela qual não seria admissível que os Regionais se recusem a registrar egressos de cursos na modalidade EaD, pois isso caracterizaria insubordinação ao marco regulatório legal pátrio vigente e uma afronta ao estado democrático de direito;

5.5 Considerando que pelo marco regulatório atual não é possível estancar a abertura de novos cursos de Agronomia e Engenharia Agrônômica, que o Sistema Confea/Crea não tem competência legal para a fiscalização das Escolas, que o MEC não tem realizado a fiscalização com efetividade e que isso tende a piorar, em face da Pandemia do Covid-19;

5.6 Considerando que a Portaria MEC nº 2.117 de 06/12/2019, abriu a possibilidade de ampliação de 20% para 40% da carga horária total do curso, na modalidade EaD, revogando a Portaria MEC nº 1.428 de 28/12/2018, que limitava em 20%;

5.7 Considerando que brevemente os Conselhos Regionais estará enfrentando o desafio da **Concessão de Atribuições** aos novos Egressos oriundos da Educação Personalizada e da Aprendizagem por Competências, portadores dos chamados Currículos Flexíveis, ou Currículos Dinâmicos ou Currículos 3D, ou seja, Currículos com Histórico Escolar contendo disciplinas multiprofissionais. Ex: Egresso do curso de Agronomia ou Engenharia Agrônômica que tenha cursado disciplinas na Zootecnia, Engenharia Ambiental, Direito etc; ou o inverso, Egresso do curso de Engenharia Ambiental que tenha cursado disciplinas na Agronomia, Engenharia Florestal, Direito etc.

Obs.: Para conhecer um exemplo prático de Currículo Flexibilizado, vide o Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia do ICA/UFMG, Campus Regional da UFMG em Montes Claros, implantado em 2005, onde o aluno tem direito a escolher conteúdos específicos em até 5% da carga horária total do curso que é de 3.600 horas, ou seja, 180 horas a critério do aluno.

5.8 Considerando, por um lado, que as alterações demandadas para as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia ou Engenharia Agrônômica dispostas na Resolução nº 1 de 02/02/2006 – agricultura de precisão, empreendedorismo, resíduos sólidos, defesa vegetal etc -, em tese, são possíveis

de serem atendidas mediante a disponibilização pela Escola, de cursos de pós-graduação *lato sensu* e concessão de extensão de atribuições; e por outro lado, o que diz Benigno Núñez Novo, no artigo **A Educação do Futuro: hora de utilizar a tecnologia a serviço da educação**: “O modo de aprender deve estar sintonizado à realidade contemporânea, inovadora e tecnológica. Logo, aliar tecnologia e educação é essencial”, aliado ao alerta de Sandro Magaldi e José Saliba Neto, no Livro *Gestão do Amanhã*, página 142: “Há um descompasso claro entre as demandas de aprendizado requeridas no Século XXI e o que é oferecido pelo Sistema educacional atual, cujas bases remontam à Revolução Francesa. Só essa sentença já evidencia que alguma coisa está fora da ordem”, se torna inquestionável a necessidade de um debate sério e profundo sobre a real necessidade de mudança nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia ou Engenharia Agrônômica dispostas na Resolução nº 1 de 02/02/2006.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

6.1 Que o Sistema Confea/Crea, em parceria com o Colégio de Entidades Nacionais de Classe, o Fórum de Coordenadores de Cursos de Agronomia e o apoio das Entidades Estaduais de Classe, entre outros Fóruns, desenvolva ações institucionais, políticas e até judiciais, para viabilizar o que segue:

6.1.1 Que seja incluído nos normativos que exigem consulta prévia para deferir a concessão de registro de cursos, como se faz nos Cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, conforme dispõe o Art. 23 e 41 do Decreto nº 9.235 de 15/12/2017 e Lei nº 12.871 de 22/10/2013;

6.1.2 Que seja revogado o Parágrafo único do Ar. 1º da Resolução nº 2, de 18/06/2007, e que a carga horária total mínima de 3.600 horas, seja cumprida integral e exclusivamente com disciplinas cursadas, ficando o estágio supervisionado e as atividades complementares, de fato como complementação da formação profissional;

6.1.3 Que seja alterada a Portaria MEC nº 2.117 de 06/12/2019, limitando a permissão do uso do EaD nos cursos presenciais de Agronomia e Engenharia Agrônômica a 20% da carga horária total do curso e estabelecendo que o EaD seria ministrado por conteúdos e nas disciplinas onde fosse viável e não por disciplina.

6.1.4 Que o MEC fiscalize efetivamente a regularidade das IES e dos Cursos de Agronomia e Engenharia Agrônômica autorizados, ou firme convênio com o Sistema Confea/Crea para que os Conselhos Regionais realizem essa imprescindível fiscalização;

6.1.5 Que seja assegurado o cumprimento efetivo da carga horária adequada de aulas práticas de laboratório e de campo;

6.1.6 Que seja aprovada uma Lei implantando o Exame de Habilitação Profissional para o Engenheiro Agrônomo - EHPEA, a ser realizado pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, como condicionante para o registro do egresso e a emissão da carteira de habilitação profissional.

Obs.: a) O EHPEA deve seguir uma linha diferente do Exame de Ordem da Advocacia que se tornou mais um concurso para eruditos. O EHPEA deve avaliar se o Egresso realmente aprendeu o mínimo necessário para exercer sua profissão com competência, ética e dignidade.

b) A implantação da Certificação Profissional é uma iniciativa positiva, porém, na prática, ficará restrita à uma elite profissional qualificada e não resolverá o problema da grande massa de Egressos graduada pelos mais de 500 Cursos de Agronomia e Engenharia Agrônômica autorizados.

6.2 Que seja desenvolvido ações políticas para viabilizar a aprovação de alteração no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940), transformando o exercício ilegal da profissão de Engenheiro Agrônomo de Contravenção Penal para crime, com pena de reclusão de um a 2 anos, e Multa equivalente ao valor de 10 (dez) a 20 (vinte) anuidades vigentes no ano da autuação e conforme a gravidade do caso;

6.3 Que seja promovido um debate sério e profundo sobre a real necessidade de mudança nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Agronomia ou Engenharia Agrônômica dispostas na Resolução nº 1 de 02/02/2006 à luz da realidade contemporânea, inovadora e tecnológica;

6.4 Que seja criada uma Comissão Permanente de Interlocução entre o MEC e o Confea para discussão, compatibilização e elaboração de diretrizes que visem o constante aprimoramento da formação profissional do Engenheiro Agrônomo em prol das necessidades do mercado e da sociedade brasileira;

6.5 Que os fóruns com interesse na formação do profissional Engenheiro Agrônomo (Confea, ABENC, Fórum de Coordenadores de Cursos de Agronomia – FCCA, Crea, Confaeab, Entidades Estaduais da Classe Agrônômica, entre outros), enfrentem as mazelas da formação dos profissionais da Agronomia e Engenharia Agrônômica, de forma TEMPESTIVA, e não com anos de atraso como se tem feito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Resolução nº 2 de 18/06/2007, MEC / CNE / CES.

Disponível em:

Acesso em 21/03/2021, por Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira.

2. Florençano, José Carlos Simões, Abud, Maria José Milharezi, HISTÓRICO DAS PROFISSÕES DE ENGENHEIRO, ARQUITETO E AGRÔNOMO NO BRASIL. Departamento de Engenharia Civil, Universidade de Taubaté-SP.

Disponível no site: <https://silo.tips/download/historico-das-profissoes-de-engenheiro-arquiteto-e-agronomo-no-brasil>

Acesso em 21/03/2021, por Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira.

3. Tourinho, Maria Antonieta de Campos, O IMPERIAL INSTITUTO BAHIANO DE AGRICULTURA E A ESCOLA AGRÍCOLA DA BAHIA. Faculdade de Educação da Universidade federal da Bahia.

Disponível no site: http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/095_maria_antonieta.pdf

Acesso em 21/03/2021, por Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira.

4. Ferraz, Anna Cândida da Cunha. A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NA CONSTITUIÇÃO DE 05/10/1988.

Disponível em: [A Autonomia Universitária na CF 1988.pdf](#)

Acesso em 21/03/2021, por Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira.

5. Legislação: www.planalto.gov.br

6. Site MEC: emec.mec.gov.br

7. Site Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea: WWW.confea.org.br

8. Novo, Benigno Núñez, A EDUCAÇÃO DO FUTURO: HORA DE UTILIZAR A TECNOLOGIA A SERVIÇO DA EDUCAÇÃO, Análise sobre a tecnologia a serviço da educação.

Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-educacao-do-futuro-hora-de-utilizar-a-tecnologia-a-servico-da-educacao.htm>

Acesso em 27/03/2021, por Eng. Agrônomo José Adilson de Oliveira.

9. Magaldi, Sandro e Neto, José Salibi, GESTÃO DO AMANHÃ – São Paulo : Editora Gente, 2018. 256 p.



(*) **José Adilson de Oliveira**, Engenheiro Agrônomo - Crea-MG nº 010039/D, visto no Crea-ES nº 810095, RNP nº 1.404.409.386; Advogado – OAB/ES nº 11.260, associado da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA desde 1974; Associado desde 1982 e ex-Presidente da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos – SEEA e atual colaborador voluntário da SMEA e da SEEA; ex-Diretor do Departamento de Assessoria Parlamentar da Confaeab; e, Consultor Técnico concursado da Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO, do Crea-ES. joseadilson@creaes.org.br / ja.vix@hotmail.com / Cel: 27 9 9971 0280 (Vivo) Vitória-ES.

Vitória-ES, 30/03/2021.